



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

LEI Nº 1369, DE 24 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública no âmbito do município de meridiano e dá outras providências”.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 21 de junho de 2021, aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei tem por objetivo dispor sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal no âmbito do Município de Meridiano.

Art. 2º- Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, por iniciativa de qualquer membro da Câmara Municipal de Meridiano, por meio de Ato da Mesa Diretora, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- I – educação gratuita;
- II – saúde gratuita;
- III – assistência social;
- IV – segurança alimentar e nutricional;
- V – a prática gratuita de esportes;
- VI – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;
- VII – o voluntariado e a filantropia;
- VIII – a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX - a defesa e proteção aos animais;
- X – o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- XI – a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XII – os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
 Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
 www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
 CNPJ 45.116.092/0001-08

XIII – a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
 e

VX – estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

§ 1º As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Município.

§ 2º Não serão reconhecidas de utilidade pública, ainda que desenvolvam atividades com os objetivos descritos nos incisos do caput deste artigo, as entidades:

I – de benefício mútuo destinadas a proporcionar serviços ou bens a um número restrito de associados, não extensivos à comunidade em que atua;

II – partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações; e

III – creditícias que tenham vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º-Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar os seguintes requisitos:

I – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – efetivo e contínuo funcionamento nos 6 meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, em papel timbrado, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada por um dos seguintes agentes públicos onde a entidade presta seus relevantes serviços:

a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;

b) membro do Poder Legislativo Municipal;

c) autoridade judiciária;

d) membro do Ministério Público; ou

e) Delegado de Polícia;

f) conselhos municipais da área em que a entidade atua;

III – ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;

IV – ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

V – que não remunere os cargos de diretoria ou conselho e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens auferidas, mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto, devidamente expresso em seu estatuto social;

VI – que promoveu atividade expressa no art. 3º desta Lei, em benefício da comunidade, nos 6 (seis) meses anteriores à formulação do pedido, demonstrada em relatório circunstanciado; e

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Meridiano.

§ 2º A autenticação por servidor público será feita mediante cotejo da cópia com o original e deve ter apostado o carimbo com a expressão “Confere com o original”, bem como a data, a matrícula e a assinatura do servidor.

Art. 4º- A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar à Câmara Municipal de Meridiano, até o dia 30 de junho de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, sob pena de revogação do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 4º desta Lei;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV – balancete contábil.

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

§ 1º O Vereador poderá, a qualquer tempo, solicitar a revogação ou reavaliação do reconhecimento de utilidade pública, desde que devidamente justificada.

§ 2º Qualquer cidadão pode ter acesso à situação de regularidade das entidades, por meio do setor competente da Câmara Municipal de Meridiano.

Art. 5º- Na redação do Ato da Mesa que declarar a entidade de utilidade pública deverá constar dispositivo, junto da declaração, os termos do Anexo I.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
 Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
 www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
 CNPJ 45.116.092/0001-08

Art. 6º- A entidade que alterar a sede e/ou a denominação social deve solicitar à Câmara Municipal de Meridiano a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizadas.

Art. 7º- A Câmara Municipal de Meridiano expedirá certidão de reconhecimento de utilidade pública somente às entidades que atenderem ao disposto no art. 3º.

Parágrafo único. As entidades, para fazerem uso dos benefícios legais do título de utilidade pública, devem apresentar certidão atualizada, com validade de 1 (um) ano.

Art. 8º- Compete à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Meridiano:

- I – solicitar à entidade, por meio do setor competente, a complementação de documentação, quando necessário;
- II – exarar o parecer conclusivo sobre o cumprimento das exigências desta Lei; e
- III – encaminhar à Mesa os processos com pareceres favoráveis à declaração de utilidade pública, para fins de edição dos respectivos Atos.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 24 de junho de 2021.


 MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
 PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na presente data.


 HERMENEGILDO BÁLDIN
 ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO I

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Meridiano (SC), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cujo estatuto foi registrado no cartório de registro civis das pessoas naturais, interdições, tutelas, pessoas jurídicas e de títulos e documentos sob o termo nº XXXXXX, às folhas XX, no livro X – XX, e protocolo nº XXXXXX, em XX de xxxxxxxxx de 202X, neste município.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo 1º desta lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, ciente de que deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal de Meridiano, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação deste Ato, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV – balancete contábil.
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Meridiano, XXX. de XXXXXX de 20XX.

ooOoo